**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 44467/2012.**

**Recorrente - Madeireira e Transportadora Gazziero Ltda.**

Auto de Infração n. 132907, de 09/01/2012.

Relator – Augusto Cesar da Costa Castilho – IBAMA.

Advogado – Daniel Winter – OAB/MT n° 11.470.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**042/2022**

Auto de Infração n° 132907, de 09/01/2012. Auto de Inspeção n° 157569, de 06/01/2012. Termo de Apreensão n° 128179, de 09/01/2012. Termo de Depósito n° 110761, de 09/01/2012. Relatório Técnico n° 8725739/DRR/SUF/2012. Por transportar 48,0450 m³ de madeira serrada em desacordo com a licença válida outorgada pelo órgão, ambiental competente, conforme Auto de Inspeção n° 157569 de 06/01/2012. Decisão Administrativa n° 2327/SGPA/SEMA/2019, de 10/09/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 132907, de 09/01/2012, arbitrando multa de R$ 43.240,50 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 34, inciso 1° do Decreto Estadual n. 1986/2013. Requer o recorrente que seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando – se o auto de infração lançado em desfavor da autuada. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, do auto de infração n° 132907 lavrado em 09/01/2012, (fl. 02) até o Despacho da SEMA, de 24/02/2015, (fl. 68), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa. Decidiram pela prescrição intercorrente, anulando o Auto de Infração n. 132907, de 09/01/2012, e o arquivamento do processo administrativo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**William Khalil**

Representante do CREA

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**